

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.371, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1953

Institui na Secretaria do Governo o registro dos candidatos a cargo ou função pública estadual, que hajam participado da Força Expedicionária Brasileira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Fica instituído na Secretaria do Governo o registro dos candidatos a cargo ou função pública estadual, que hajam participado da Força Expedicionária Brasileira.

Parágrafo único — O candidato interessado requererá o seu registro ao Governador do Estado, dentro em sessenta (60) dias, instruído a petição com as provas das situações previstas no artigo 2.º e mais as de:

- I — Haver feito a campanha militar na Itália como integrante da Força Expedicionária Brasileira, provando-o com documento militar;
- II — ser residente no Estado de São Paulo ao tempo de sua convocação e ter integrado a FEB mediante incorporação a unidade do Exército sediada neste Estado;
- III — não dispor de bens ou rendas que lhe assegurem e à sua família subsistência digna.

Artigo 2.º — Findo o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, o Governador do Estado, dentro dos trinta (30) dias subsequentes, publicará a relação dos candidatos, classificando-os segundo os critérios seguintes:

- a) os que tiverem sofrido na campanha militar ferimentos que lhes hajam diminuído a capacidade de trabalho;
- b) os que responderem por encargos de família e, dentre estes, os mais onerados;
- c) os menos dotados de recursos.

Artigo 3.º — Publicada a relação mencionada no artigo 2.º, terão preferência, para nomeação ou admissão a qualquer título, pelo Estado ou entidade autárquica, os beneficiários da presente lei, observada a ordem de classificação e ressalvados os direitos de terceiros, os casos de promoção ou concurso, os cargos de chefia ou direção e aqueles cujo exercício reclamar conhecimentos técnicos ou títulos específicos.

Parágrafo único — A preferência assegurada por este artigo não exime o candidato da prova de que possui habilitações suficientes para o exercício do cargo ou função.

Artigo 4.º — A administração pública, desde que não se contrariem os seus interesses, procurará conciliar o local de exercício do cargo ou função com o da residência do beneficiário desta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho — Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.370, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Força Pública do Estado para o exercício de 1953.

Retificações

No fim do artigo 2.º, item III, alínea e) — artífices, onde se lê:

“22 Subtenentes,...”;

Lê-se:

“23 Subtenentes,...”.

DECRETO N. 22.850-A, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre reotação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reotado na Delegacia Auxiliar da 3.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Servical classe “D”, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, ocupado por Elessão Sagrado.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo reotado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Eldídio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 7 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### PALÁCIO DO GOVERNO

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 5 DO CORRENTE

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 4-11-53, a fls. 16 do Processo n. 15.045/53, desta Reitoria, dd. Ausilia Maria de Jesus e Therezinha de Jesus Nogueira para, na categoria de extranumerário mensalista, atendendo ao que preceituam os artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com o artigo 1.º, inciso I, da Lei n. 2.201, de 4-8-53, exercerem as funções de Atendente junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, desta Universidade, mediante os salários de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) — ref. 16, ficando, ao mesmo tempo, rescindidos seus atuais contratos com o mesmo Estabelecimento de Ensino, a partir da data em que entrarem no exercício das novas funções. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Retificações

Prorrogando: devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 4-11-53, a fls. 17, do Proc. n. 8.199/51, desta Reitoria, o contrato do Cirurgião Dentista sr. Adib Kairalla, terminado em 31-7-53, a fim de continuar exercendo as funções de Assistente junto à 9.ª Cadeira — Prótese Dentária —, do Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, até 30-6-54, mediante o seu atual salário. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 4-11-53, a fls. 24 do Proc. n. 12.040/49, desta Reitoria, o contrato do Cirurgião Dentista sr. Pedro Pallone Sobrinho, a terminar em 6-12-53, a fim de continuar exercendo as funções de Assistente junto à 12.ª Cadeira — Ortodontia e Odontopediatria —, do Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, até 30-6-54, mediante seu atual salário. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

### SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Retificação

Nomeando, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 588, de 31-12-1949:

Alvaro Silva Junior — José Geraldo Pacheco — Luis Rubens Russo — João Paulo Pestana — Douglas Marrelros — João de Oliveira Lima — Angelo Micuci — Sebastião Alves — Edevaldo Alves da Silva — José Cardoso de Moura — Anísio Telli — Dercio Giuliano — Benedito de Souza Moraes — Telmo Pereira Cavalcanti — Carlos Scharank — Celso Antunes Rosa — José Oswaldo de Oliveira — José Gomide — Anthero Augusto Lopes — Paulo Ristiffe — Norberto Ribeiro da Veiga Camargo — Henrique Moura — Nelson dos Reis — Dinof Cesar de Oliveira Fernandes — Henrique Méblus — Eden Ayres da Rocha — Antonio Poletti — Esmeraldo Silva — Ailton Pereira de Lima — Sadi Calache e Tancredo de Mattos para exercerem, interinamente, cargos da classe “J” da carreira de Investigador de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, cargos esses que já vinham exercendo, em caráter interino, nos termos do artigo 7.º da Lei n. 262, de 16-3-1949, ficando lotados no Corpo de Investigadores da mesma Secretaria, nos respectivos cargos de lotação, onerando a despesa a verba n. 119-8.25.0.0-01-011.

### FAZENDA

DECRETO DE 4 DO CORRENTE

TÍTULO DECLARATÓRIO DE PROVENTOS

Retificação

Reformado da Força Pública do Estado

Francisco Rafael, no posto de 2.º tenente, a partir de 3 de janeiro de 1952, nos termos do artigo 1.º da Lei 1556, de 29 de dezembro de 1951 — Cr\$ 70.000,00 correspondentes aos vencimentos integrais do posto acima e mais a sexta parte dos vencimentos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DIRETORIA GERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL DE 6 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do Decreto-lei n. 17.008/47, ao sr. Manoel Ribeiro Gouveia, guarda de presidio, classe “F”, lotado na Penitencia do Estado, 90 dias de licença (período de 13/10/48 a 12/10/49);

nos termos do Decreto-lei n. 17.008/47 combinado com a Lei n. 2.069/52, ao sr. José da Silva Cordeiro, 2.º escrevente, padrão “N”, lotado no cartorio do 2.º ofício criminal da Capital, 180 dias de licença, partir de 4/11/53 (períodos de 1/12/30 a 30/11/35, 1/12/35 a 30/11/40, 1/12/40 a 30/11/45 e de 1/12/45 a 30/11/50); nos termos dos artigos 144I e

155, letra “a” do Decreto-lei n. 12.273/41:

ao sr. Theodoro Dada, inspetor de alunos, classe “G”, lotado no Instituto Modelo de Menores do SSM, 90 dias de licença;

a d. Maria Nerea Rampun, professora normalista, padrão “H”, lotado no Instituto Modelo de Menores do SSM, 15 dias de licença;

nos termos dos artigos 145 e 143, letra “a” do Decreto-lei n. 12.273/41, a d. Thereza Vasalo Grande, auxiliar de ensino, interino, padrão “G”, lotado no Instituto Modelo de Menores do SSM, 20 dias de licença;

nos termos dos artigos 144IV e 160, do Decreto-lei n. 12.273/41: a d. Margarida Rodrigues Pavão, 2.º escrevente, padrão “N”, lotado no cartorio do 1.º ofício Pri-

vativo de Accidentes do Trabalho da Capital, 20 dias de licença, em prorrogação;

ao sr. Sebastião Batista Amaral, servente continuo porteiro, classe “F”, lotado na Imprensa Oficial do Estado, 30 dias de licença, em prorrogação;

nos termos do artigo 19 da Lei n. 1.309/51, combinado com os artigos 161 e 155, letra “a” do Decreto-lei n. 12.273/41, a d. Dinah Carvalho Teixeira Grande, recreacionista, extranumerario mensalista, referencia 22, da Diretoria do Serviço Social dos Menores, 30 dias de licença.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELA DIRETORIA DA JUSTIÇA

Do sr. Felício Oréfice Junior, 1.º tabelião de notas e anexos da co-

marca de Bariri, sobre indicação de oficial maior: “Junte certidão de homologação de nomeação do escrevente sr. Matheus Bueno Oréfice, fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça”.

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DE 7 DO CORRENTE

No requerimento em que Luis Gonzaga Calazans, Assistente Social, classe “H”, com exercício na Procuradoria de Assistência Judiciária, solicita certidão de tempo de serviço, para fins de licença prêmio, foi pelo sr. Procurador Geral exarado o seguinte despacho: “Indeferido, à vista das informações”.